



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

quarta-feira, 31 de março de 2021

Ano XI - Edição nº 01471 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
90A8951D51675F3B0B75C39C8303B12A

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

SUMÁRIO

- PORTARIA Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDORA NILMA JESUS DE OLIVEIRA.
- LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 31 DE MARÇO DE 2021 - DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CÔMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2021.
- ERRATA DO DECRETO Nº 244/2021.
- REPUBLICAÇÃO - PORTARIA N.º 027, DE 30 DE MARÇO 2021 - NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA Nº 028, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

Concede Licença Prêmio a Servidora Nilma Jesus de Oliveira.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO o que determina o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista do Tupim – Bahia, mais precisamente em seus artigos 121 a 125;

CONSIDERANDO o Requerimento protocolado nesta Prefeitura, solicitando Licença prêmio;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida **Licença Prêmio**, pelo período de três (03) meses, a contar do dia **01.04.2021** a **01.07.2021**, a Servidora Efetiva **Nilma Jesus de Oliveira**, matrícula nº 502, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM – BA, em 31 de março de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Lei



LEI MUNICIPAL Nº 735, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - CMDS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Boa Vista do Tupim aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Boa Vista do Tupim autorizado a reformular o Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável – CMDS, órgão colegiado de caráter consultivo e deliberativo, com a finalidade de formulação, consulta, deliberação e controle social, políticas públicas de desenvolvimento sustentável em implementação no Município de Boa Vista do Tupim.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável - CMDS compete promover:

- I.** Colaborar para o desenvolvimento sustentável do município, assegurando a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos sociais e movimentos na discussão e elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Sustentável - PMDS, de forma a que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;
- II.** Monitorar e avaliar a execução das ações previstas no PMDS, os impactos dessas ações no desenvolvimento sustentável municipal e propor redirecionamento, embasado em indicadores e metas;
- III.** Formular e propor políticas públicas municipais voltadas para o desenvolvimento sustentável;
- IV.** Aprovar e compatibilizar a programação físico-financeira anual, do município, dos programas que integram o PMDS, acompanhando seu desempenho e apreciando relatórios e cronogramas de execução;
- V.** Formular e propor ações, programas e projetos no PMDS para o Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do município;
- VI.** Elaborar, monitorar baseado em indicadores e avaliar os Planos, Programas, Projetos, Ações e Atividades, de natureza transitória ou permanente;
- VII.** Priorizar, hierarquizar e exercer o controle social de ações e atividades do desenvolvimento sustentável de responsabilidade do setor público e seus impactos;

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



VIII. Promover a consulta quanto ao público beneficiário, a localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no município;

IX. Instalar Comissões, Câmaras Temáticas ou Comitês específicos para deliberar, acompanhar, e avaliar Ações e Atividades Específicas;

X. Promover a interlocução privilegiada junto aos Órgãos Públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

XI. Promover a compatibilização entre as políticas públicas municipal, territorial, estadual e federal voltadas para o desenvolvimento sustentável e para a conquista e consolidação da plena cidadania no Município;

XII. Estimular à implantação e reestruturação de organizações representativas de segmentos sociais, tanto no meio urbano, quanto rural, estimulando-as, também para participação no CMDS;

XIII. Articular com os municípios que compõem o respectivo território de identidade ao qual pertence, visando à elaboração, qualificação e implementação dos Planos Territoriais de Desenvolvimento Sustentável - PTDS;

XIV. Identificar, encaminhar e monitorar as demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar e outros segmentos sociais fragilizados;

XV. Propor ações que estimulem, preservem e fortaleçam a cultura e preservação do meio ambiente local;

XVI. Buscar o melhor funcionamento e representatividade do CMDS, através do estímulo a participação de diferentes atores sociais do Município, fomentando a participação de organizações representativas de mulheres, jovens e, quando houver, de indígenas, e descendentes de quilombos e comunidades tradicionais.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDS será de 02 (dois) anos e será exercido sem ônus para os cofres públicos, sendo considerado serviço voluntário relevante prestado ao Município.

Parágrafo único - Será permitida uma única reeleição dos seus membros, não se admitindo prorrogação de mandato, salvo exceção em momento de catástrofe, declaração de calamidade pública pelo Estado.

Art. 4º - Integram o CMDS representantes de entidades da sociedade civil organizada que representem, assessorarem, estudem e/ou promovam ações voltadas para o apoio ao desenvolvimento sustentável, cidadania e promoção de direitos; representantes de organizações e movimentos da agricultura familiar; representantes de órgãos do poder público municipal e organizações paraestatal, numa proporção de no máximo 1/3 do Poder Público Municipal e organizações paraestatal e no mínimo 2/3 da Sociedade Civil Organizada.

§ 1º Será garantida ampla participação de representantes dos(as) agricultores (as) familiares, trabalhadores(as) assalariados(as) rurais, agroextrativistas, pescadores(as), indígenas, assentados(as) de reforma agrária e outras populações e comunidades tradicionais do campo, escolhidos(as) e

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



indicados(as) por suas respectivas comunidades, associações, sindicatos e demais entidades representativas.

§ 2º Integrar o CMDS como representantes do Poder Público Municipal e organizações paraestatal:

- a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante da Câmara de Vereadores;
- c) 01 (um) representante da Superintendência Baiana de Assistência Técnica e Extensão Rural (BAHIATER).

§ 3º Deverão integrar o CMDS, como Entidades representativas da sociedade civil organizada:

- a) 02 (dois) representantes dos Movimentos Sociais;
- b) 01 (um) representante das Associações;
- c) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- d) 01 (um) representante da Igreja Evangélica;
- e) 01 (um) representante da Igreja Católica.

Art. 5º - Todos(as) os(as) Conselheiros(as) Titulares e Suplentes devem ser indicados(as) formalmente, em documento escrito em papel timbrado e assinado pelo/a responsável pelas instituições/entidades que representam.

§ 1º A escolha dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes representantes de comunidades rurais ou bairros onde não haja organização/entidade constituída, deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 2º A escolha dos(as) conselheiros(as) titulares e suplentes indicados por representantes de comunidades rurais ou bairros onde haja organização/entidade constituída, a escolha deverá ser feita em reunião específica para este fim, devendo ser lavrada a respectiva ata, assinada pelos presentes.

§ 3º As indicações serão encaminhadas ao Prefeito Municipal para publicação, através de Decreto ou Portaria Municipal, no prazo máximo de até 30(trinta) dias.

Art. 6º - A composição do CMDS obedece ao estabelecido nas orientações para constituição ou reformulação de CMDS, recomendadas pelo Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável – CEDRS, por meio das Instruções Normativas.

Art. 7º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá as condições técnicas e materiais e as informações necessárias para o CMDS cumprir suas atribuições.

Art. 8º - O CMDS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Art. 9º - Revogam-se as Leis que tratam da instituição de outros conselhos correlatos.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM - BAHIA,
em 31 de março de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Pregão Presencial

AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 025/2021. O Pregoeiro da PM de Boa Vista do Tupim avisa o cancelamento do PP 025/2021 que tinha o objetivo de contratação de empresa especializada na prestação de serviços com profissionais nas diversas áreas do setor público municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o constante da Ata de Recebimento Abertura e Julgamento do Pregão Presencial nº 025/2021 publicada em 30 de março de 2021, informando que os envelopes de proposta e habilitação devidamente fechados estão a disposição dos interessados para retirada no período de até 15 (quinze) dias após esta publicação sob pena de inutilização pelo pregoeiro ou equipe de apoio após esta data. Maiores informações na sede da Prefeitura ou pelo telefone (75) 3326.2211. Divulgação de outros atos no Diário Oficial do Município: www.boavistadotupim.ba.gov.br – Ivan Bezerra Fachinetti – Pregoeiro.

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Portaria



PORTARIA N.º 027, DE 30 DE MARÇO 2021.

**Nomeia Comissão
Permanente de Recebimento
de Bens Patrimoniais”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM, ESTADO DA BAHIA, Sr. HELDER LOPES CAMPOS, no exercício de suas atribuições legais, com fundamento no art. 65, XXIX, da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a necessidade de nomear Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 010/2018, que dispõe sobre a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais e dá outras providências;

CONSIDERANDO o que dispõe o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Resolve:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, pertencentes ao quadro de servidores do Município de Boa Vista do Tupim, Estado da Bahia, para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Bens Patrimoniais, devendo confiar a eles a atribuição de atestar em todas as notas fiscais o recebimento dos bens incorporáveis ao patrimônio do Município e aos bens de domínio público, como segue:

Presidente:

LEIDE JESUS MOTA, portadora do RG nº 03.703.379-48, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 569.801.595-34.

Suplente do Presidente:

ADSON HUNGRIA FRAGA, portador do RG nº 04.669.454-42, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 177.696.238-98.

1º Membro:

KARINE SANTOS GUIMARÃES, portador do RG nº 1466598565, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 062.217.085-67.

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Suplente do 1º Membro:

DINORLANDA DAS MERCÊS SOUZA, portadora do RG nº 1459252187, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 070.174.765-06.

2º Membro:

VANUSA DE JESUS MIRANDA, portadora do RG nº 06.841.737-35, órgão expedidor SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 889.678.675-49.

Suplente do 2º Membro:

MARIO BRITO DE FREITAS, portador do RG nº 07.129.860-65, órgão expedidor SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 614.365.695-91.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se e publique-se.

Boa Vista do Tupim - Bahia, 30 de março de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

ALINE DE ARRUDA SOUSA
Secretária Interina da Secretaria de Administração

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba
boavistadotupim.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Decreto



ERRATA DO DECRETO Nº 244/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, informa que tendo em vista o erro de grafia na publicação do Decreto nº 244/2021, de 23 de março de 2021, publicado na Edição nº 01466, de 24 de março de 2021, do Diário Oficial Eletrônico Municipal, a presente **ERRATA** serve para retificar:

ONDE SE LÊ:

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB do Município de Boa Vista do Tupim para o biênio 2021/2023, e dá outras providências.”

LEIA-SE:

“Nomeia os Membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB do Município de Boa Vista do Tupim para o período de 29.03.2021 a 31/12/2021, e dá outras providências.”

ONDE SE LÊ:

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

LEIA-SE:

Art. 4º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para 29 de março de 2021, ficando revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO TUPIM, 31 de março de 2021.

HELDER LOPES CAMPOS
Prefeito Municipal

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim – BA
boavistadotupim.ba.gov.br